



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00928/2019

Autoriza o Município de Uberlândia a implantar a prática de Capoeira como atividade extracurricular no Sistema de Ensino Municipal.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Uberlândia autorizado a implantar a prática de Capoeira como atividade extracurricular no Sistema de Ensino Municipal, a fim do cumprimento do determinado no Eixo II (educação inclusiva: cidadania e emancipação), Meta 2 (fomentar a educação inclusiva, cidadã e democrática para alunos da zona urbana e rural), Diretriz V (criação de competições esportivas e paradesportivas, intra e interescolares anuais, com vistas a incentivar o esporte em suas diversas modalidades) do Anexo da Lei nº 12.209, de 26 de junho de 2015 - Plano Municipal De Educação.

§1º A adoção da prática de Capoeira como atividade extracurricular no Sistema de Ensino Municipal visa à promoção e divulgação da modalidade esportiva nas escolas, por meio de oficinas e aulas práticas.

§2º A prática de Capoeira como atividade extracurricular objetiva a promoção e auxílio ao bem estar, saúde, auto-estima e disciplina do corpo discente.

Art. 2º As aulas práticas serão ministradas por profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os governos do Estado e Federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 4º A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Flávia Carvalho  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00928/2019

### Justificativa:

Trata-se de projeto de lei de suma importância e relevância, vez que visa estimular o desenvolvimento cognitivo da criança e adolescente na prática por meio desta modalidade esportiva, além de fomentar a formação do caráter do ser humano. O esporte favorece o conhecimento do corpo como um todo, o desenvolvimento intelectual e moral, mudanças comportamentais, convívio social e estabilidade emocional, combatendo o estresse e promovendo a reenergização individual e/ou coletiva. A capoeira manifesta-se como jogo, como luta e como dança, sem assumir efetivamente nenhuma destas características isoladamente, mas sendo todas ao mesmo tempo. Ela reúne, portanto, grandes instrumentos para a educação escolar, como a música, o ritual, a expressão, a harmonia e sua pluralidade de manifestações corporais e culturais. São muitas as possibilidades do corpo humano através da capoeira. Observando as três dimensões que envolvem o esporte, esforço físico orientado e constante, submissão a regras organizativas, próprias, e objetivos de competição, mesmo que o esporte se faça praticar com objetivos puramente recreativos, os benefícios proporcionados à formação total do indivíduo são inerentes. O aluno/atleta deve ser levado a se conscientizar que é um corpo em movimento, o qual é passível de ser conhecido, conhecer-se e dominar-se. A Capoeira torna-se fundamental para criança, no momento em que há a descoberta do próprio corpo como instrumento de comunicação. Assim ela desperta o interesse pela história, musicalidade e outras atividades que esta prática proporciona, na medida em que instiga o autoconhecimento e a análise crítica de possibilidades e limites, facilitando o desenvolvimento das diversas formas de inteligência e o convívio social. Reconhecida como modalidade esportiva, A capoeira como esporte, tem competições, são atividades importantes para o condicionamento físico. Crianças, adultos e idosos praticam a mesma para diminuir a obesidade e, principalmente, são atividades que têm federações e confederação, propiciando um melhor aproveitamento por parte dos alunos da Rede Municipal de Ensino, oportunizando a profissionalização de futuros atletas. A escola não é mais um ambiente fechado ao modelo formal de ensino, ela se abre e dá oportunidade para manifestação de outros saberes e para educação não-formal, aprendidas através de manifestações culturais como a Capoeira. A comunidade trabalha lado a lado com o núcleo gestor, fiscalizando, dando sugestões e participando. Muitos professores de capoeira atuam nesse espaço seja de forma remunerada ou voluntária. A Capoeira tem no espaço escolar um leque infinito de possibilidades. Campos, em entrevista concedida a Revista Praticando Capoeira (2007, p. 27), coloca que “A Capoeira é fantástica por ser polissêmica, ou seja, tem muitos significados e muitas possibilidades”. Esse caráter polissêmico, como classifica o autor, permite um trabalho criativo e inovador que desperta e convida o aluno para aprendizagem significativa. Com ela, o jovem entra em contato com um universo infinito de significados que vêm sendo passados pela tradição oral. A Capoeira pode ser mais um recurso a ser utilizado dentro do contexto escolar para tentar reverter o quadro alarmante de desinteresse pelo aprendizado por parte dos educandos. O desafio aos limites do seu corpo, através dos movimentos acrobáticos, é um grande atrativo dentro desse universo. Tais movimentos, quando realizados por adultos os fazem lembrar-se de quando eram crianças, e para as crianças é o lúdico na prática da atividade, é um dos principais atrativos. Para Areias (1998, p. 92) “É saltando, contorcendo-se e equilibrando o seu corpo nas posições mais difíceis e imagináveis que o capoeirista se sente grande, liberto e ao mesmo tempo uma criança peralta [...]”. Portanto, tratando-se o presente Projeto de Lei de matéria referente ao desenvolvimento educacional, social e cognitivo das crianças matriculadas no Sistema Municipal de Ensino, e considerando ser a matéria de relevante interesse social, não se visualiza, sob o aspecto jurídico, nada que obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, já que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, suplementa a legislação federal e a estadual na matéria tratada,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00928/2019

encontrando fundamento no art. 30, inciso I, II e VI da Constituição Federal e no art. 7º, inciso I, II, VIII e XI, “c”, da Lei Orgânica Municipal. No que se refere à legitimidade para propositura de matéria reservada a lei complementar ou mesmo leis ordinárias, prevê ainda a lei maior do município de Uberlândia ser também de competência do vereador, consoante previsto no “caput” do art. 22 da Lei Orgânica Municipal. Assim sendo, nobres Edis, peço apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, aproveitando para renovar Vossas Excelências os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Ver. Flávia Carvalho  
Vereador